

ACORDO DE PREFERENCIA TARIFARIA REGIONAL – APTR 04

ANEXO 2

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
0402	Leite e creme de leite (nata*), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0402.10.00	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5% Obs: Leite	Leite dos países participantes
0402.2	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%	
0402.21	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	
0402.21.10	Leite	Leite dos países participantes
0402.29	Outros	
0402.29.10	Leite	Leite dos países participantes
0402.9	Outros:	
0402.91	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	
0402.91.10	Leite	Leite dos países participantes
0402.99	Outros	
0402.99.10	Leite	Leite e açúcar dos países participantes
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite.	
0405.10.00	Manteiga	Leite dos países participantes
0406	Queijos e requeijão.	
0406.10	Queijos frescos (não curados), incluídos o queijo do soro de leite e o requeijão	
0406.10.10	Requeijão	Leite dos países participantes

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
0406.10.90	Outros	Leite dos países participantes
0406.20.00	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	Leite dos países participantes
0406.30.00	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	Leite dos países participantes
0406.40.00	Queijos de pasta mofada (azul*)	Leite dos países participantes
0406.90.00	Outros queijos	Leite dos países participantes
1101.00.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	Trigo ou mistura de trigo com centeio dos países participantes
1104.1	Grãos esmagados ou em flocos:	
1104.12.00	De aveia	Aveia dos países participantes
	Obs.: Esmagada	
1104.2	Outros grãos trabalhados [por exemplo: descascados (com ou sem película), em pérolas, cortados ou partidos]	
1104.21.00	De cevada	Cevada dos países participantes
	Obs.: Descascada, em pérolas	
1104.22.00	De aveia	Aveia dos países participantes
	Obs.: Descascada	
1106	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sago ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14, e dos produtos do Capítulo 8.	
1106.30.00	Dos produtos do Capítulo 8	
	Obs.: Farinhas e pós de banana (pós de banana e banana solúvel)	Banana dos países participantes
1107	Malte, mesmo torrado	
1107.10.00	Não torrado	Cevada dos países participantes
	Obs.: Cevada malteada em grão, incluída a cevada cervejeira	

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1107.20.00	Torrado <i>Obs.: Cevada malteada em grão, incluída a cevada cervejeira</i>	Cevada dos países participantes
1108	Amidos e féculas; inulina.	
1108.1	Amidos e féculas	
1108.12.00	Amidos de milho	Milho dos países participantes
1108.14.00	Fécula de mandioca	Mandioca dos países participantes
1302.1	Sucos e extratos vegetais:	
1302.11.00	Ópio	Ópio dos países participantes
1302.12.00	De alcaçuz	Alcaçuz dos países participantes
1302.13.00	De lúpulo	Lúpulo dos países participantes
1302.14	De piretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona	
1302.14.10	De piretro	Piretro dos países participantes
1302.14.90	Outros	Raízes que contenham rotenona dos países participantes
1302.19	Outros	
1302.19.20	De casca de castanha-de-caju	Casca de castanha-de-caju dos países participantes
1302.19.90	Outros	Vegetais dos países participantes
1302.20	Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	
1302.20.10	Matérias pécticas (pectinas)	Frutas dos países participantes
1302.3	Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:	
1302.31.00	Ágar-ágár	Algas marinhas dos países participantes
1501.00.1	Gorduras de porco (<i>inclusa a banha</i>), exceto as de ossos ou desperdícios:	
1501.00.11	Banha	Porco dos países participantes

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1504.10	Óleos de fígado de peixe e respectivas frações	
1504.10.1	De fígado de bacalhau:	
1504.10.11	Óleo em bruto	Bacalhau dos países participantes
1504.10.19	Outros Obs.: Refinado	Bacalhau dos países participantes
1504.10.9	Outros:	
1504.10.91	Óleo em bruto	Peixes dos países participantes
1504.10.99	Outros Obs.: Refinado	Peixes dos países participantes
1504.20	Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto os óleos de fígados	
1504.20.10	Gorduras e óleos em bruto Obs.: Óleos	Peixes dos países participantes
1504.20.90	Outros Obs.: Óleos refinados	Peixes dos países participantes
1504.30	Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	
1504.30.1	De baleia:	
1504.30.11	Gorduras e óleos em bruto Obs.: Óleo	Baleia dos países participantes
1504.30.19	Outros Obs.: Óleo refinado	Baleia dos países participantes
1504.30.9	Outros:	
1504.30.91	Gorduras e óleos em bruto Obs.: Óleos de cachalote e de outros mamíferos marinhos	Cachalote e outros mamíferos marinhos dos países participantes
1504.30.99	Outros Obs.: Óleos de cachalote e outros mamíferos	Cachalote e outros mamíferos marinhos dos países participantes

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>marinhos, refinados</i>	
1505.90.10	Lanolina	<i>Lã dos países participantes</i>
1506.00.10	Óleo de mocotó	<i>Bovinos dos países participantes</i>
1507	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1507.10.00	Óleo em bruto, mesmo degomado	<i>Soja dos países participantes</i>
1508	Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1508.10.00	Óleo em bruto	<i>Amendoim dos países participantes</i>
1509	Azeite de oliva e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1509.10.00	Virgens	<i>Oliva dos países participantes</i>
1509.90.00	Outros	<i>Oliva dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1511	Óleo de dendê (palma*) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1511.10.00	Óleo em bruto	<i>Dendê (palma*) dos países participantes</i>
1511.90.00	Outros	<i>Dendê (palma*) dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1512.1	Óleos de girassol ou de cártamo, e respectivas frações:	
1512.11	Óleos em bruto	
1512.11.10	De girassol	<i>Girassol dos países participantes</i>
1512.19	Outros	
1512.19.10	De girassol	<i>Girassol dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1512.2	Óleo de algodão e respectivas frações:	
1512.21.00	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	<i>Algodão dos países participantes</i>
1512.29.00	Outros	<i>Algodão dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1513.1	Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações	
1513.11.00	Óleo em bruto	Coco dos países participantes
1513.19.00	Outros	Coco dos países participantes
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1513.2	Óleos de “palmiste” ou de babaçu, e respectivas frações:	
1513.21	Óleos em bruto	
1513.21.10	De “palmiste” (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	“Palmiste” ou amêndoas de palmeiras ou de coqueiro dos países participantes
1513.21.20	De babaçu	Babaçu dos países participantes
1513.29	Outros	
1513.29.10	De “palmiste” (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	“Palmiste” ou amêndoas de palmeiras ou de coqueiro dos países participantes
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1513.29.20	De babaçu	Babaçu dos países participantes
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1515.1	Óleo de linhaça	
1515.11.00	Óleo em bruto	Linho dos países participantes
1515.30	Óleo de rícino e respectivas frações	
1515.30.10	Óleo em bruto	Rícino dos países participantes
1515.30.90	Outros	Rícino dos países participantes
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1515.40	Óleo de tungue e respectivas frações	
1515.40.10	Óleo em bruto	Tungue dos países participantes
1515.40.90	Outros	Tungue dos países participantes
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1515.50	Óleo de gergelim e respectivas frações	

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1515.50.10	Óleo em bruto	<i>Gergelim dos países participantes</i>
1515.50.90	Outros <i>Obs.: Refinado</i>	<i>Gergelim dos países participantes</i>
1515.90.1	Óleo de oiticica (<i>Licania rígida</i>) e respectivas frações:	
1515.90.11	Óleo em bruto	<i>Oiticica dos países participantes</i>
1515.90.19	Outros <i>Obs.: Refinado</i>	<i>Oiticica dos países participantes</i>
1518.00.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições. <i>Obs.: Óleos cozidos, oxidados e "estandolizados"</i>	
1520.00.10	Glicerol em bruto <i>Obs.: Glicerina</i>	<i>Animais ou vegetais dos países participantes</i> <i>Gorduras e óleos dos países participantes</i>
1602	Outras preparações e conservas de carne, muidezas ou de sangue.	
1602.50.00	Da espécie bovina <i>Obs.: Línguas de vacum preparadas e conservadas</i>	<i>Gado vacum dos países participantes</i>
1604.1	Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:	
1604.13	Sardinhas, sardinelas e espadilhas	
1604.13.10	Sardinhas	<i>Sardinha e óleo dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1604.14	Atuns, listados e bonitos (<i>Sarda spp.</i>)	
1604.14.30	Outros bonitos	<i>Bonitos dos países participantes</i>
1604.20	Outras preparações e conservas de peixes	
1604.20.92	De bonitos (<i>Sarda spp.</i>)	<i>Bonitos dos países participantes</i>
1604.20.94	De sardinhas, de sardinelas ou de espadilhas Obs.: De sardinhas	<i>Sardinha e óleo dos países participantes</i>
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.	
1605.10	Caranguejos	
1605.10.10	Caranguejos marinhos do gênero <i>Câncer</i>	<i>Caranguejos marinhos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.10.20	Santolas	<i>Santolas, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.10.90	Outros	<i>Caranguejos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.20.00	Camarões	<i>Camarões, lagostins, outros crustáceos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.30.00	Lavagantes (“homards”)	<i>Lavagantes (“homards”), óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.40	Outros crustáceos	
1605.40.10	Lagostas	<i>Lagostas, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.40.90	Outros	<i>Crustáceos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.90	Outros	
1605.90.10	Sibas e sepas; lulas; polvos	<i>Sibas, sepas, lulas, polvos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1605.90.20	Amêijoas	Amêijoas, óleo e pasta de tomate dos países participantes
1605.90.30	Berbigões	Berbigões, óleo e pasta de tomate dos países participantes
1605.90.4	Mexilhões:	
1605.90.41	“Choros” ou “choros zapato” (<i>Choromytilus chorus</i>) “cholga” ou “cholqua” (<i>Aulacomya ater ater</i> , <i>Aulacomya magellanica</i>)	“Choros” ou “cholgas”, óleo e pasta de tomate dos países participantes
1605.90.49	Outros	“Choritos” (mexilhões), óleo e pasta de tomate dos países participantes
1605.90.50	Ostras	Ostras, óleo e pasta de tomate dos países participantes
1605.90.60	“Ostiones” (<i>Pecten purpuratus</i> o <i>Chlamys purpurata</i> , <i>Chlamys patagonica</i>)	“Ostiones”, óleo e pasta de tomate dos países participantes
1605.90.7	Outros moluscos:	
1605.90.72	“Locos”	“Locos”, óleo e pasta de tomate dos países participantes
1605.90.73	“Machas” (<i>Mesodesma donacium</i> , <i>Solen macha</i>)	“Machas”, óleo e pasta de tomate dos países participantes
1605.90.79	Outros	Moluscos, óleo e pasta de tomate dos países participantes
1702.90.40	Açúcar e melaços caramelizados Obs.: Açúcar caramelizado	Açúcar dos países participantes
1704.90.10	Chocolate branco	Açúcar dos países participantes
1704.90.20	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	Açúcar dos países participantes
1704.90.30	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitoria	Açúcar dos países participantes

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1704.90.90	Outros <i>Incluídos:</i> <i>Doce de leite, doce de tomate e doce de abóbora</i>	Açúcar dos países participantes Açúcar e leite dos países participantes
1803	<i>Pasta de cacau, mesmo desengordurada.</i>	
1803.10.00	<i>Não desengordurada</i>	Cacau dos países participantes
1803.20.00	<i>Total ou parcialmente desengordurada</i>	Cacau dos países participantes
1804.00.00	<i>Manteiga, gordura e óleo, de cacau.</i>	Cacau dos países participantes
1805.00.00	<i>Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</i>	Cacau dos países participantes
1806	<i>Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau.</i>	
1806.10.00	<i>Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes</i>	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.20	<i>Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg</i>	
1806.20.10	<i>Chocolate</i>	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.20.90	<i>Outras</i> <i>Obs.: Incluído o doce de leite com cacau</i>	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.3	<i>Outros, em tabletas, barras e paus:</i>	
1806.31.00	<i>Recheados</i>	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.32	<i>Não recheados</i>	
1806.32.10	<i>Chocolate</i>	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.32.90	<i>Outros</i>	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.90	<i>Outros</i>	

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1806.90.10	<i>Chocolate</i>	<i>Cacau e açúcar dos países participantes</i>
1806.90.90	<i>Outros</i> <i>Obs.: Incluído doce de leite com cacau</i>	<i>Cacau e açúcar dos países participantes</i>
1901.90.10	<i>Extrato de malte</i>	<i>Cevada dos países participantes</i>
1901.90.40	<i>Doce de leite</i>	<i>Cacau e açúcar dos países participantes</i>
1905.30.00	<i>Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"</i> <i>Obs.: Bolachas e biscoitos</i>	<i>Farinha, açúcar, leite, gorduras e cacau dos países participantes</i>
1905.90.91	<i>Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de açúcar</i> <i>Obs.: Biscoitos e outras bolachas</i>	<i>Farinha, açúcar, leite, gorduras e cacau dos países participantes</i>
2001	<i>Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.</i>	
2001.10.00	<i>Pepinos e pepininhos ("cornichons")</i>	<i>Pepinos e pepininhos ("cornichons") dos países participantes</i>
2001.20.00	<i>Cebolas</i>	<i>Cebolas dos países participantes</i>
2001.90	<i>Outros</i>	
2001.90.10	<i>Azeitonas</i>	<i>Azeitonas dos países participantes</i>
2001.90.30	<i>Palmitos</i>	<i>Palmitos dos países participantes</i>
2001.90.90	<i>Outros</i>	<i>Hortaliças, frutas e outras partes comestíveis dos países participantes</i>
2002	<i>Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.</i>	
2002.10.00	<i>Tomates inteiros ou em pedaços</i> <i>Obs.: Exceto cozidos, congelados</i>	<i>Tomates dos países participantes</i>
2002.90.00	<i>Outros</i>	<i>Tomates dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2004	<i>Obs.: Exceto cozidos, congelados Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</i>	
2004.90	<i>Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas</i>	
2004.90.10	<i>Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) Obs.: Exceto cozidas</i>	<i>Ervilhas dos países participantes</i>
2005	<i>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</i>	
2005.40.00	<i>Ervilhas</i>	<i>Ervilhas dos países participantes</i>
2007	<i>Doces, geléias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</i>	
2007	<i>De cítricos</i>	
2007.91.10	<i>Doces, geléias e “marmelades” Obs.: Geléias e “marmelades”</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2007.91.90	<i>Outros</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2007.99	<i>Outros</i>	
2007.99.10	<i>Doces, geléias e “marmelades” Obs.: Geléias e “marmelades”</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2007.99.2	<i>Purês e pastas de frutas:</i>	
2007.99.21	<i>De pêssego</i>	<i>Pêssegos frescos e açúcar dos países participantes</i>
2007.99.22	<i>De figo</i>	<i>Figos frescos e açúcar dos países participantes</i>
2007.99.23	<i>De marmelo</i>	<i>Marmelos frescos e açúcar dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2007.99.24	<i>De goiaba</i>	<i>Goiabas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2007.99.29	<i>Outros</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2008	<i>Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.</i>	
2008.1	<i>Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:</i>	
2008.11.00	<i>Amendoins</i>	<i>Amendoim, açúcar e sal dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Torrado</i>	
2008.19	<i>Outros, incluídas as misturas</i>	
2008.19.1	<i>Frutas de casca rija, torradas:</i>	
2008.19.11	<i>Castanha decaju</i>	<i>Castanhas de caju, açúcar e sal dos países participantes</i>
2008.19.90	<i>Outras</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Exceto frutas com casca cozidas, sem adição de açúcar, congeladas</i>	
2008.20	<i>Abacaxis (ananases)</i>	
2008.20.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	<i>Abacaxi (ananás) fresco e açúcar dos países participantes</i>
2008.20.90	<i>Outros</i>	<i>Abacaxi (ananás) fresco e açúcar dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Exceto cozidos, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i>	
2008.30	<i>Cítricos</i>	
2008.30.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	<i>Cítricos dos países participantes</i>
2008.30.90	<i>Outros</i>	<i>Cítricos dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>Obs.: Exceto cozidos, sem adição de açúcar ou de álcool, congelados</i>	
2008.40	Pêras	
2008.40.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	Pêras frescas e açúcar dos países participantes
2008.40.90	Outras	Pêras frescas e açúcar dos países participantes
	<i>Obs.: Exceto cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i>	
2008.50	Damascos	
2008.50.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	Damascos frescos e açúcar dos países participantes
2008.50.90	Outros	Damascos frescos e açúcar dos países participantes
	<i>Obs.: Exceto cozidos, sem adição de açúcar ou de álcool, congelados</i>	
2008.60	Cerejas	
2008.60.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	Cerejas frescas e açúcar dos países participantes
2008.60.90	Outras	Cerejas frescas e açúcar dos países participantes
	<i>Obs.: Exceto cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i>	
2008.70	Pêssegos	
2008.70.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	Pêssegos frescos e açúcar dos países participantes
2008.70.90	Outros	Pêssegos frescos e açúcar dos países participantes
	<i>Obs.: Exceto cozidos, sem adição de açúcar ou de álcool, congelados</i>	
2008.80	Morangos	
2008.80.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante,</i>	<i>Morangos frescos e açúcar dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>ou em xarope</i>	
2008.80.90	Outros <i>Obs.: Exceto cozidos, sem adição de açúcar ou de álcool, congelados</i>	<i>Morangos frescos e açúcar dos países participantes</i>
2008.9	Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:	
2008.91.00	Palmitos	<i>Palmitos e açúcar dos países participantes</i>
2008.92	Misturas	
2008.92.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2008.92.90	Outras <i>Obs.: - À base de frutas ao natural ou em álcool (exceto à base de cerejas ou cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas) - À base de frutas de clima tropical, preparadas ou conservadas de outro modo, exceto cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2008.99.00	Outros <i>Obs.: - Ao natural, em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante ou em xarope, ou em álcool (exceto cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas) - À base de frutas de clima tropical, preparadas ou conservadas de outro modo, exceto cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2009.40.00	Suco de abacaxi (ananás)	<i>Abacaxi (ananás) fresco e açúcar dos países participantes</i>
2009.60	Suco de uva (incluídos os mostos de uvas)	<i>Uva fresca e açúcar dos países participantes</i>
2009.60.10	Não concentrado	<i>Uva fresca e açúcar dos países participantes</i>
2009.60.20	Concentrado	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2009.70.00	<i>Suco de maçã</i>	<i>Maçã e açúcar dos países participantes</i>
2009.80	<i>Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola</i>	
2009.80.10	<i>De frutas</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2103.20.10	<i>"Ketchup"</i>	<i>Tomates frescos dos países participantes</i>
2204	<i>Vinho de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.</i>	
2204.21	<i>Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros</i>	
2204.21.10	<i>Vinhos finos de mesa</i>	<i>Uva fresca dos países participantes</i>
2204.21.2	<i>Vinos generosos (licorosos):</i>	
2204.21.21	<i>Tipo Xerez</i>	<i>Uva fresca dos países participantes</i>
2204.21.39	<i>Outros</i>	<i>Uva fresca dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Vinhos chamados comuns, exceto em garrafas</i>	
2204.29	<i>Outros</i>	
2204.29.1	<i>Vinos generosos (licorosos):</i>	
2204.29.11	<i>Tipo Xerez</i>	<i>Uva fresca e açúcar dos países participantes</i>
2204.29.20	<i>Outros vinhos</i>	<i>Uva fresca e açúcar dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Vinhos chamados comuns, exceto em garrafas</i>	
2205.10	<i>Em recipientes com capacidade não superior a 2 litros</i>	
2205.10	<i>Vermutes</i>	<i>Vinhos obtidos a partir de uva fresca dos países participantes</i>
2205.90	<i>Outros</i>	
2205.90.10	<i>Vermutes</i>	<i>Vinhos obtidos a partir de uva fresca dos países participantes</i>
2208.20	<i>Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas</i>	
2208.20.10	<i>De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")</i>	<i>Uva dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2208.40.00	Cachaça e caninha (rum e tafiá)	Cana-de-açúcar (vegetal) dos países participantes
2402.20.00	Cigarros contendo fumo (tabaco)	Fumo (tabaco) dos países participantes
2710.00.5	Óleos lubrificantes e preparações tipo lubrificantes:	
2710.00.51	Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)	Processo a partir de petróleo cru
2710.00.52	Óleos de fuso ("spindle oil")	Processo a partir de petróleo cru
2710.00.59	Outros	Processo a partir de petróleo cru
2710.00.60	Graxas lubrificantes	Processo a partir de petróleo cru
2712.20	Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de óleo	
2712.20.10	Parafina, exceto a sintética	Processo a partir de petróleo cru
2801.10.00	Cloro	Cloreto de sódio dos países participantes
2801.20	Iodo	
2801.20.20	Sublimado	Minérios e algas marinhas dos países participantes
2801.20.90	Outros	Minérios e algas marinhas dos países participantes
2803.00.00	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições)	Quando o negro-de-carbono for produzido a partir de gás de petróleo e de óleos "descabeçados" (óleos parcialmente refinados), o gás de petróleo deverá ser obtido nos países participantes e os óleos "descabeçados" deverão ser elaborados nos países participantes
2804.50.00	Boro; telúrio Obs.: Telúrio	Minério dos países participantes
2804.90.00	Selênio	Minério dos países participantes
2806.10	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)	
2806.10.10	Em estado gasoso ou líquido	Ácido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro dos países participantes
2806.10.20	Em solução aquosa	Ácido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2823.00.00	Óxidos de titânio. Obs.: Bióxido de titânio	dos países participantes Processo a partir de produtos diferentes dos incluídos na posição 2823 da Nomenclatura da Associação
2825.50.00	Óxidos e hidróxidos de cobre	Cobre dos países participantes
2826.1	Fluoretos:	Ácido fluorídrico dos países participantes
2826.11.20	De sódio	Ácido fluorídrico dos países participantes
2826.30.00	Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)	Amoníaco e ácido clorídrico, dos países participantes
2827.10.00	Cloreto de amônio	Mercúrio e ácido clorídrico, dos países participantes
2827.3	Outros cloretos:	Sódio dos países participantes
2827.39.20	De mercúrio	Sódio dos países participantes
2833.1	Sulfatos de sódio:	Cobre dos países participantes
2833.11.00	Sulfato de dissódico	Sulfeto de carbono e cloro dos países participantes
2833.19.00	Outros	Acetileno e cloro dos países participantes
2833.25.00	Se cobre	Tetracloreto de carbono e fluorita dos países participantes
2903.14.00	Tetracloreto de carbono	Tetracloreto de carbono e fluorita dos países participantes
2903.22.00	Tricloroetileno	Benzeno, cloro, aldeído acético e ácido sulfúrico (óleum), dos países participantes
2903.41.00	Triclorofluormetano	Gorduras e óleos dos países participantes
2903.42.00	Diclorodifluormetano	
2903.45.10	Clorotrifluormetano	
2903.62.20	DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano]	
2905.45.00	Glicerol	

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2906.11.00	Mentol	Vegetal dos países participantes
2914.11.00	Acetona	Álcool isopropílico dos países participantes ou fermentação de cereais ou açúcares dos países participantes
2914.12.00	Butanona (metiletilcetona)	Álcool butílico secundário dos países participantes
2915.70.10	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres Obs.: Palmitina	Gorduras e óleos dos países participantes
2916.31.10	Ácido benzóico	Tolueno dos países participantes
2918.11.10	Ácido láctico	Féculas ou açúcares e ácido sulfúrico dos países participantes
2918.14.00	Ácido cítrico	Açúcares, ácido sulfúrico e ácido clorídrico dos países participantes
2918.19.90	Outros Obs.: Ácido cólico; ácido desoxicólico; desoxicolato de magnésia; sais biliares de magnésia	Bilis dos países participantes
2918.22.10	Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)	Ácido salicílico obtido a partir de fenol dos países participantes e anidrido acético dos países participantes
2918.23.10	Salicilato de metila	Ácido salicílico dos países participantes
2918.30.00	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados Obs.: Ácido dehidrocólico	Bilis dos países participantes
2922.49.90	Outros Obs.: Ácido iodopanóico	Iodo dos países participantes
2924	Compostos de função carboxiamida; compostos	

NALAD/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>com função amida do ácido carbônico.</i>	
2924.2	<i>Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:</i>	
2924.29	Outros	
2924.29.90	Outros <i>Obs.: Ácido acetrizóico</i>	<i>lodo dos países participantes</i>
2931.00.20	Chumbo-tetraetila	<i>Chumbo e cloreto de etila dos países participantes</i>
2936.21.10	Vitamina A1 <i>Obs.: Natural</i>	<i>Óleos vitamínicos dos países participantes</i>
2936.21.20	Vitamina A2 <i>Obs.: Natural</i>	<i>Óleos vitamínicos dos países participantes</i>
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados <i>Obs.: Vitamina K hidrossolúvel e lipossolúvel</i>	<i>Ácido acético e metanol dos países participantes</i>
2937.29.20	Pregnenolona	<i>Diosgenina dos países participantes</i>
2937.29.90	Outros <i>Obs.: Epoxipregnolona</i>	<i>Diosgenina dos países participantes</i>
2937.91.10	Insulina	<i>Glândulas dos países participantes</i>
2939.10.11	Morfina e seus sais <i>Obs.: Morfina</i>	<i>Amapola dos países participantes</i>
2939.10.12	Codeína e seus sais	<i>Morfina obtida a partir da amapola dos países participantes</i>
2939.10.19	Outros <i>Obs.: Etilmorfina; diidrocodeinona bitartrato; diidrohidroxicodeinona cloridrato; diidrocodeína bitartrato</i>	<i>Morfina obtida a partir da amapola dos países participantes</i>
3001.90.90	Outras <i>Obs.: Ácidos biliares</i>	<i>Bilis dos países participantes</i>
3102.10.00	Uréia, mesmo em solução aquosa	<i>Anidrido carbônico e amoníaco dos países</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>Obs.: Uréia (adubo) 45% ou menos de nitrogênio em peso e estado seco</i>	<i>participantes</i>
3102.50.00	<i>Nitrato de sódio</i> <i>Obs.: Nitrato sódico-potássico (salitre)</i>	<i>Minério dos países participantes</i>
3105.90.11	<i>Nitrato sódico-potássico natural</i>	<i>Minério dos países participantes</i>
3201.10.00	<i>Extrato de quebracho</i>	<i>Quebracho dos países participantes</i>
3201.20.00	<i>Extrato de mimoso</i> <i>Obs.: Extrato de acácia negra</i>	<i>Acácia negra dos países participantes</i>
3201.90	<i>Outros</i>	
3201.90.10	<i>Extratos tanantes de origem vegetal</i> <i>Obs.: Extrato de mangue; extrato de dividivi</i>	<i>Mangue e dividivi dos países participantes</i>
3301.1	<i>Óleos essenciais de cítricos</i>	
3301.11.00	<i>De bergamota</i>	<i>Bergamota dos países participantes</i>
3301.12.00	<i>De laranja</i>	<i>Laranja dos países participantes</i>
3301.13.00	<i>De limão</i>	<i>Limão dos países participantes</i>
3301.14.00	<i>De lima</i> <i>Obs.: Exceto de limão Mexicano (<i>C. Aurantifolia-Christmann-Swingle</i>)</i>	<i>Lima dos países participantes</i>
3301.19	<i>Outros</i>	
3301.19.10	<i>De cidra; de “grapefruit”; de tangerina</i>	<i>Cítricos dos países participantes</i>
3301.19.90	<i>Outros</i>	<i>Cítricos dos países participantes</i>
3301.2	<i>Óleos essenciais, exceto de cítricos</i>	
3301.21.00	<i>De gerânio</i>	<i>Gerânio dos países participantes</i>
3301.22.00	<i>De jasmim</i>	<i>Jasmim dos países participantes</i>
3301.23.00	<i>De alfazema ou lavanda</i> <i>Obs.: De alfazema</i>	<i>Vegetal dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
3301.24.00	De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)	Menta <i>piperita</i> dos países participantes
3301.25.00	De outras mentas	Menta dos países participantes
3301.26.00	De vetiver	Vetiver dos países participantes
3301.29	Outros	
3301.29.10	De "cabreúva"	"Cabreúva"
3301.29.20	De cedro	Cedro dos países participantes
3301.29.30	De eucalipto	Eucalipto dos países participantes
3301.29.40	De pau-rosa ("Bois de Rose femelle")	Pau-rosa dos países participantes
3301.29.50	De sassafrás	Sassafrás dos países participantes
3301.29.60	De citronela	Citronela dos países participantes
3301.29.70	De cravo	Cravo dos países participantes
3301.29.80	De "lemon grass"	"Lemon grass" dos países participantes
3301.29.90	Outros	Vegetais dos países participantes
3401.11	De toucador (incluídos os de uso medicinal)	
3401.11.10	Sabões	
	Obs.: Sabões de toucador de coco	
3507.90.14	Pepsina e seus concentrados	
	Obs.: Pepsina	Óleo obtido a partir de amêndoas ou de polpa de coco, dos países participantes
3507.90.15	Enzimas pancreáticas e seus concentrados	Vísceras e sulfato de amônio dos países participantes
	Obs.: Tripsina	
3507.90.19	Outros	Glândulas e sulfato de amônio dos países participantes
	Obs.: Hialuronidase	
3802.10.00	Carvões ativados	Glândulas e sulfato de amônio dos países participantes
		Carvão vegetal ou matérias celulósicas dos países participantes
3805.10.10	Essências de terebintina	Coníferas dos países participantes
3805.20.00	Óleo de pinho	Coníferas dos países participantes
3806.10.10	Colofônias	Coníferas dos países participantes

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
3808.10	<i>Inseticidas</i>	
3808.10.91	À base de piretro	<i>Piretro dos países participantes</i>
3808.40	<i>Desinfetantes</i>	
3808.40.20	Apresentados em outras formas Obs.: À base de piretro	<i>Piretro dos países participantes</i>
3811.1	<i>Preparações antidentalantes:</i>	
3811.11.00	À base de compostos de chumbo Obs.: Para utilização exclusiva como aditivos de combustíveis derivados do petróleo	<i>Chumbo-tetraetila dos países participantes</i>
3823.1	Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:	
3823.11.00	Ácido esteárico	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.12.00	Ácido oléico	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.70	Álcoois graxos (gordos) industriais	
3823.70.10	Cetílico	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.70.20	Estarílico	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.70.30	Laurílico	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.70.40	Oleílico	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.70.90	Outros Obs.: Que não apresentem o caráter de ceras	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
4202.1	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes:	
4202.11.00	Com a superfície exterior de couro natural, ou reconstituído, ou de couro envernizado Obs.: Pasta para documentos e de estudante	<i>Couros dos países participantes</i>
4202.3	Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos	

NALAD/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>ou em bolsas</i>	
4202.31.00	<i>Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado</i> <i>Obs.: Carteiras para moeda de couro</i>	<i>Couros dos países participantes</i>
4203.2	<i>Luvas, mitenes e semelhantes:</i>	
4203.29	<i>Outras</i>	
4203.29.10	<i>De proteção para qualquer profissão ou ofício</i> <i>Obs.: De couro natural</i>	<i>Couros dos países participantes</i>
4404	<i>Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes</i>	
4404.10.00	<i>De coníferas</i> <i>Obs.: Exceto madeira em fasquias, lâminas, fitas ou semelhantes</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4404.20.00	<i>De não coníferas</i> <i>Obs.: Exceto madeira em fasquias, lâminas, fitas ou semelhantes</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4406	<i>Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.</i>	
4406.10.00	<i>Não impregnado</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4406.90.00	<i>Outros</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4407	<i>Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura superior</i>	

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	a 6 mm	
4407.10	De coníferas	
4407.10.10	De "alerce" sulamericano (<i>Fitzroya cupressoides</i>)	Madeira dos países participantes
4407.10.20	De araucárias	Madeira dos países participantes
4407.10.30	De pinho insigne (<i>Pinus radiata</i>)	Madeira dos países participantes
4407.10.90	Outras	Madeira dos países participantes
4407.2	De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:	
4407.24.00	Virola, Mahogany (<i>Swietenia spp.</i>) Imbuia e Balsa	Madeira dos países participantes
4407.25.00	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	Madeira dos países participantes
4407.26.00	White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	Madeira dos países participantes
4407.29	Outras	
4407.29.10	De cedros (<i>Cedrela spp.</i>)	Madeira dos países participantes
4407.29.20	De "lapacho" (ipê)	Madeira dos países participantes
4407.29.90	Outras	Madeira dos países participantes
4407.9	Outras:	
4407.91.00	De carvalho (<i>Quercus spp.</i>)	Madeira dos países participantes
4407.92.00	De faia (<i>Fagus spp.</i>)	Madeira dos países participantes
4407.99	Outras	
4407.99.30	De "lenga"	Madeira dos países participantes
4407.99.40	De "pellín" ("roble-pellín")	Madeira dos países participantes
4407.99.50	De "rauli"	Madeira dos países participantes
4407.99.60	De trevo (<i>Amburana cearensis A. Sm.</i>)	Madeira dos países participantes
4407.99.90	Outras	Madeira dos países participantes
4408	Folhas para folheados e folhas para compensados (contraplacados) (mesmo unidas) e madeira serrada	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura não superior a 6 mm</i>	
4408.10	<i>De coníferas</i>	
4408.10.1	<i>Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)</i>	
4408.10.11	<i>De pinho insigne (Pinus radiata)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.10.19	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.10.2	<i>Outras madeiras serradas longitudinalmente:</i>	
4408.10.21	<i>De pinho insigne (Pinus radiata)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.10.29	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.3	<i>De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:</i>	
4408.31	<i>Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau</i>	
4408.31.10	<i>Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.31.20	<i>Outras madeiras serradas longitudinalmente</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.39	<i>Outras</i>	
4408.39.10	<i>Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.39.20	<i>Outras madeiras serradas longitudinalmente</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.90	<i>Outras</i>	
4408.90.10	<i>Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.90.20	<i>Outras madeiras serradas longitudinalmente</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4409	<i>Madeira (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas,</i>	

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas ou faces, mesmo aplainada, polida ou unida de malhetes.</i>	
4409.10	<i>De coníferas</i>	
4409.10.10	<i>Tacos e frisos para soalhos, não montados</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4409.10.90	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4409.20	<i>De não coníferas</i>	
4409.20.10	<i>Tacos e frisos para soalhos, não montados</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4409.20.90	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4411	<i>Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou outros aglutinantes orgânicos.</i>	
4411.1	<i>Painéis de fibras, com densidade superior a 0,8 g/cm³</i>	
4411.11.00	<i>Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície</i> <i>Obs.: Pranchas para construção, de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais ou artificiais ou aglutinantes análogos</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4411.19.00	<i>Outros</i> <i>Obs.: Pranchas para construção, de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais ou artificiais ou aglutinantes análogos</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.1	<i>Madeira compensada (contraplacada) constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm:</i>	
4412.13.00	<i>Com pelo menos uma face de madeiras tropicais</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo</i>	
4412.14.00	<i>Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.19	<i>Outras</i>	
4412.19.10	<i>Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.19.90	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.2	<i>Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera:</i>	
4412.22	<i>Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo</i>	
4412.22.1	<i>Contendo pelo menos um painel de partículas:</i>	
4412.22.11	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.22.19	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.22.20	<i>Constituídas exclusivamente por folhas de madeira</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.22.9	<i>Outras:</i>	
4412.22.91	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.22.99	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.23	<i>Outras, contendo pelo menos um painel de partículas</i>	
4412.23.10	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.23.90	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.29	<i>Outras</i>	
4412.29.20	<i>Constituídas exclusivamente por folhas de madeira</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.29.9	<i>Outras:</i>	
4412.29.92	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
4412.29.99	Outras	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.9	Outras:	
4412.92	<i>Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo</i>	
4412.92.1	<i>Contendo pelo menos um painel de partículas:</i>	
4412.92.11	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.92.19	Outras	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.92.20	<i>Constituídas exclusivamente por folhas de madeira</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.92.9	Outras:	
4412.92.91	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.92.99	Outras	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.93	<i>Outras, contendo pelo menos um painel de partículas</i>	
4412.93.10	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.93.90	Outras	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.99.00	Outras	<i>Madeira dos países participantes</i>
4415	<i>Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes, de madeira.</i>	
4415.10.00	<i>Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Caixas de pinho</i>	
4416	<i>Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas.</i>	

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
4416.00.00	<i>Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas.</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4417	<i>Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçados, de madeira.</i>	
4417.00.10	<i>Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4417.00.20	<i>Armações e cabos de escovas e de vassouras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4417.00.30	<i>Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418	<i>Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ("shingles" e "shakes"), de madeira.</i>	
4418.10.00	<i>Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418.20.00	<i>Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418.30.00	<i>Painéis para soalhos</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418.40.00	<i>Armações (cofragens*) para concreto (betão)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418.90	<i>Outras</i>	
4418.90.10	<i>Painéis celulares</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418.90.90	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4420	<i>Madeira marchetada e madeira incrustada, cofres, escrínios e estojos, para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se</i>	

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>incluam no Capítulo 94.</i>	
4420.90.00	Outros	<i>Madeira dos países participantes</i>
4421	Outras obras de madeira.	
4421.90	Outras	
4421.90.1	<i>Espulas, carretéis, bobinas para fiação e tecelagem e para linhas de coser e artigos semelhantes, de madeira torneada:</i>	
4421.90.11	<i>Para a indústria têxtil</i> <i>Obs.: Bobinas</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4421.90.90	Outras <i>Obs.: Paralelepípedos</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4704	<i>Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.</i>	
4704.1	<i>Cruas:</i>	
4704.11.00	<i>De coníferas</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4704.2	<i>Semibrankeadas ou branqueadas:</i>	
4704.21.00	<i>De coníferas</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4801	<i>Papel jornal, em rolos ou em folhas.</i>	
4801.00.00	<i>Papel jornal, em rolos ou em folhas.</i> <i>Obs.: De pasta mecânica e peso até 57 g/m² inclusive</i>	<i>Pasta mecânica dos países participantes</i>
6305	<i>Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.</i>	
6305.90.00	<i>De outras matérias têxteis</i>	<i>Henequém dos países participantes</i>
6809	<i>Obras de gesso ou de composições à base de gesso.</i>	
6809.1	<i>Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:</i>	
6809.11.00	<i>Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão</i>	<i>Gesso e cartão ou papel dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7106	<i>Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</i>	
7106.9	<i>Outras:</i>	
7106.91.00	<i>Em formas brutas</i>	<i>Minério dos países participantes</i>
7117	<i>Bijuterias.</i>	
7117.90.00	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Trabalhadas a mão ou torneadas</i>	
7208	<i>Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</i>	
7208.10.00	<i>Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo</i>	<i>)</i>
7208.2	<i>Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:</i>	<i>)</i>
7208.25.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm</i>	<i>)</i>
7208.26.00	<i>De espessura igual ou superior 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>	<i>)</i>
7208.27.00	<i>De espessura inferior a 3 mm</i>	<i>)</i>
7208.3	<i>Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:</i>	<i>)</i>
7208.36.00	<i>De espessura superior a 10 mm</i>	<i>)</i>
7208.37.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm</i>	<i>)</i>
7208.38.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>	<i>)</i>
7208.39.00	<i>De espessura inferior a 3 mm</i>	<i>)</i>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7208.40.00	<i>Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo</i>)
7208.5	<i>Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:</i>)
7208.51.00	<i>De espessura superior a 10 mm</i>) Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países
7208.52.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm</i>) participantes
7208.53.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>)
7208.54.00	<i>De espessura inferior a 3 mm</i>)
7208.90.00	<i>Outros</i>)
7209	<i>Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</i>)
7209.1	<i>Em rolos, simplesmente laminados a frio:</i>)
7209.15.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm</i>)
7209.16.00	<i>De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm</i>)
7209.17.00	<i>De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm</i>)
7209.18.00	<i>De espessura inferior a 0,5 mm</i>)
7209.2	<i>Não enrolados, simplesmente laminados a frio:</i>)
7209.25.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm</i>)
7209.26.00	<i>De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm</i>)
7209.27.00	<i>De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm</i>)
7209.28.00	<i>De espessura inferior a 0,5 mm</i>)

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7209.90.00	Outros)
7210	Produtos laminados planos de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.)
7210.1	Estanhados:)
7210.11.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm)
7210.12.00	De espessura inferior a 0,5 mm)
7210.20.00	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho)
7210.30.00	Galvanizados eletroliticamente)
7210.4	Galvanizados por outro processo:) Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países participantes
7210.41.00	Ondulados)
7210.49.00	Outros)
7210.50.00	Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxido de cromo)
7210.6	Revestidos de alumínio:)
7210.61.00	Revestidos de ligas de alumínio-zinco)
7210.69.00	Outros)
7210.70.00	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos)
7210.90.00	Outros)
7211	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.)
7211.1	Simplesmente laminados a quente:)
7211.13.00	Laminado nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo)

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7211.14.00	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm)
7211.19.00	Outros)
7211.2	Simplemente laminados a frio:)
7211.23.00	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono)
7211.29.00	Outros)
7211.90.00	Outros)
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos .)
7212.10.00	Estanhados)
7212.20.00	Galvanizados electroliticamente)
7212.30.00	Galvanizados por outro processo)
7212.40.00	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos)
7212.50.00	Revestidos de outras matérias)
7212.60.00	Folheados ou chapeados)
7213	Fio-máquina de ferro ou aços não ligados.)
7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)
7213.20.00	Outros, de aços para tornear)
7213.9	Outros:)
7213.91.00	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm)
7213.99.00	Outros)
7214	Barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.)

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7214.10.00	Forjadas)
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem)
7214.30.00	Outras, de aços para tornear)
7214.9	Outras:)
7214.91.00	De seção transversal retangular)
7214.99.00	Outras)
7215	Outras barras de ferro ou aços não ligados.)
7215.10.00	De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio)
7215.50.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio)
7215.90.00	Outras)
7216	Perfis de ferro ou aços não ligados.)
7216.10.00	Perfis em U, em I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm)
7216.2	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente, de altura inferior)
	a 80 mm:	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na
7216.21.00	Perfis em L	posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos
7216.22.00	Perfis em T	países
7216.3	Perfis em U, em I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:)participantes
7216.31.00	Perfis em U)

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7216.32.00	<i>Perfis em I</i>)
7216.33.00	<i>Perfis em H</i>)
7216.40.00	<i>Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente, de altura igual ou superior a 80 mm</i>)
7216.50.00	<i>Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente</i>)
7216.6	<i>Perfis simplesmente obtidos ou acabados a frio:</i>)
7216.61.00	<i>Obtidos de produtos laminados planos</i>)
7216.69.00	<i>Outros</i>)
7216.9	<i>Outros:</i>)
7216.91.00	<i>Obtidos ou completamente acabados a frio, a partir de produtos laminados planos</i>)
7216.99.00	<i>Outros</i>)
7217	<i>Fio de ferro ou aços não ligados.</i>)
7217.10.00	<i>Não revestidos, mesmo polidos</i>)
7217.20.00	<i>Galvanizados</i>)
7217.30.00	<i>Revestidos de outros metais comuns</i>)
7217.90.00	<i>Outros</i>)
7218	<i>Aços inoxidáveis, em lingotes ou outras formas primárias; semimanufaturados, de aços inoxidáveis.</i>)
7218.10.00	<i>Lingotes e outras formas primárias</i>)
7218.9	<i>Outros:</i>)Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países participantes
7218.91.00	<i>De seção transversal retangular</i>)
7218.99.00	<i>Outros</i>)

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7219	<i>Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura igual ou superior a 600 mm</i>)
7219.1	<i>Simplesmente laminados a quente, em rolos:</i>)
7219.11.00	<i>De espessura superior a 10 mm</i>)
7219.12.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm</i>)
7219.13.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>)
7219.14.00	<i>De espessura inferior a 3 mm</i>)
7219.2	<i>Simplesmente laminados a quente, não enrolados:</i>)
7219.21.00	<i>De espessura superior a 10 mm</i>)
7219.22.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm</i>)
7219.23.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>)
7219.24.00	<i>De espessura inferior a 3 mm</i>)
7219.3	<i>Simplemente laminados a frio:</i>)
7219.31.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm</i>)
7219.32.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>)
7219.33.00	<i>De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm</i>)
7219.34.00	<i>De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm</i>)
7219.35.00	<i>De espessura inferior a 0,5 mm</i>)
7219.90.00	<i>Outros</i>)
7220	<i>Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura inferior a 600 mm.</i>)
7220.1	<i>Simplesmente laminados a quente:</i>)

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7220.11.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm</i>)
7220.12.00	<i>De espessura inferior a 4,75 mm</i>) Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na
7220.20.00	<i>Simplemente laminados a frio</i>) posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos
7220.90.00	<i>Outros</i>) países participantes
7221.00.00	<i>Fio-máquina de aços inoxidáveis.</i>)
7222	<i>Barras e perfis, de aços inoxidáveis.</i>)
7222.1	<i>Barras simplesmente laminadas ou extrudadas, a quente:</i>)
7222.11.00	<i>De seção circular</i>)
7222.19.00	<i>Outras</i>)
7222.20.00	<i>Barras simplesmente obtidas ou acabadas a frio</i>)
7222.30.00	<i>Outras barras</i>)
7222.40.00	<i>Perfis</i>)
7223.00.00	<i>Fios de aços inoxidáveis.</i>)
7224	<i>Outras ligas de aços, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aços.</i>)
7224.10.00	<i>Lingotes e outras formas primárias</i>)
7224.90.00	<i>Outros</i>)
7225	<i>Produtos laminados planos, de outras ligas de aços, de largura igual ou superior a 600 mm.</i>)
7225.1	<i>De aços ao silício, denominado "magnéticos":</i>)
7225.11.00	<i>De grãos orientados</i>)
7225.19.00	<i>Outros</i>)
7225.20.00	<i>De aço de corte rápido</i>)
7225.30.00	<i>Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos</i>)
7225.40.00	<i>Outros, simplesmente laminados a quente, não</i>)

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	enrolados)
7225.50.00	Outros, simplesmente laminados a frio)
7225.9	Outros:) Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países participantes
7225.91.00	Galvanizados electroliticamente)
7225.92.00	Galvanizados por outro processo)
7225.99.00	Outros)
7226	Produtos laminados planos, de outras ligas de aços, de largura inferior a 600 mm.)
7226.1	De aço ao silício denominados "magnéticos":)
7226.11.00	De grãos orientados)
7226.19.00	Outros)
7226.20.00	De aços de corte rápido)
7226.9	Outros:)
7226.91.00	Simplesmente laminados a quente)
7226.92.00	Simplesmente laminados a frio)
7226.93.00	Galvanizados eletroliticamente)
7226.94.00	Galvanizados por outro processo)
7226.99.00	Outros)
7227	Fio-máquina de outras ligas de aços.)
7227.10.00	De aços de corte rápido)
7227.20.00	De aços silício-manganês)
7227.90.00	Outros)
7228	Barras e perfis, de outras ligas de aços; barras ocas para perfuração, de ligas de aços ou de aços não ligados.)
7228.10.00	Barras de aços de corte rápido)
7228.20.00	Barras de aços silício-manganês)
7228.30.00	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas)

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	ou extrudadas a quente)	
7228.40.00	Outras barras, simplesmente forjadas)	
7228.50.00	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio))Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países participantes
7228.60.00	Outras barras)	
7228.70.00	Perfis)	
7228.80.00	Barras ocas para perfuração)	
7229	Fios de outras ligas de aços.)	
7229.10.00	De aços de corte rápido)	
7229.20.00	De aços silício-manganês)	
7229.90.00	Outros)	
7301	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por junção de elementos reunidos; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.)	
7301.10.00	Estacas-pranchas)	
7401	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).)	
7401.10.00	Mates de cobre)	Minério dos países participantes
7402	Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.)	
7402.00.1	Cobre não refinado:)	
7402.00.11	Cobre "blister")	Minério dos países participantes
7402.00.12	Cobre negro)	Minério dos países participantes
7403	Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre, em formas brutas.)	
7403.1	Cobre refinado (afinado):)	
7403.11.00	Cátodos e seus elementos)Cobre "blister" ou refinado dos países participantes.	
7403.13.00	Palanquilhas (biletes))Excepcionalmente serão considerados como originários dos	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7403.19.00 Outros	<i>Obs.: Exceto granalhas</i>	países)participantes os "billet" e "cakes" de cobre produzidos em ter-)ceiros países utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado)dos países participantes.
8106.00.00	<i>Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.</i>	Minério dos países participantes
	<i>Obs.: Em formas brutas</i>	
8107	<i>Cádmio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.</i>	
8107.10.00	<i>Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós</i>	Minério dos países participantes
	<i>Obs.: Em formas brutas</i>	
8110	<i>Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.</i>	
8110.00.00	<i>Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.</i>	Minério dos países participantes
	<i>Obs.: Em formas brutas</i>	
8466	<i>Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.</i>	
8466.30.00	<i>Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas</i>	Deverão conter materiais dos países participantes que representem mais de 50% do valor total "de fábrica" excluídas

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<p><i>Obs: Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos</i></p> <p><i>Obs: Dispositivos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento</i></p>	<p><i>montagem e provas, dos empregados em sua elaboração, com exceção dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens: 8466.93.00 / 8466.94.00 / 8479.82.00 e 8479.89.00 que reúnam as características indicadas nos parágrafos posteriores, excluídas as camisas para cilindros, os quais deverão ser produzidos totalmente com matérias-primas e partes dos países participantes. Essas características são:</i></p> <p><u>Cilindros hidráulicos:</u> <i>Diâmetro interior do cilindro de 1 ½ a 8 polegadas.</i> <i>Pressão de trabalho 1000 libras por polegada quadrada.</i> <i>Amplidão de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.</i> <i>Colchão acelerador ajustável.</i></p> <p><u>Cilindros pneumáticos:</u> <i>Diâmetro interior do cilindro de 1 ½ a 8 polegadas.</i> <i>Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.</i> <i>Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.</i> <i>Colchão acelerador ajustável.</i></p>
8479	<i>Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.</i>	
8479.8	<i>Outras máquinas e aparelhos:</i>	
8479.89.00	<i>Outros</i>	
	<p><i>Obs: Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus</i></p>	<p><i>Deverão conter materiais dos países participantes que representem mais de 50% do valor total "de fábrica" excluídas montagem e provas, dos empregados em sua elaboração,</i></p>

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos</i>	<i>com exceção dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens: 8466.93.00 / 8466.94.00 / 8479.82.00 e 8479.89.00 que reúnam as características nos parágrafos posteriores, excluídas as camisas para cilindros, os quais deverão ser produzidos totalmente com matérias-primas e partes dos países participantes. Essas características são:</i>
		<i><u>Cilindros hidráulicos:</u></i>
		<i>Diâmetro interior do cilindro de 1 ½ a 8 polegadas.</i>
		<i>Pressão de trabalho 1000 libras por polegada quadrada.</i>
		<i>Amplidão de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.</i>
		<i>Colchão acelerador ajustável.</i>
		<i><u>Cilindros pneumáticos:</u></i>
		<i>Diâmetro interior do cilindro de 1 ½ a 8 polegadas.</i>
		<i>Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.</i>
		<i>Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.</i>
		<i>Colchão acelerador ajustável.</i>
8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	
8481.80	Outros dispositivos	
8481.80.90	Outros	Deverão conter materiais dos países participantes que representem mais de 50% do valor total "de fábrica", excluídas montagem e provas, dos empregados em sua elaboração, com exceção das válvulas de controle e comando
	Obs: Válvulas para controle de dispositivos e automatização de máquinas	

NALADI/SH 96	DESCRÍÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>Obs: Válvulas de comando pneumáticas impulsoras empregadas exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos</i>	<i>compreendidas nos itens 8481.10.00 / 8481.20.00 / 8481.30.00 / 8481.40.00 e 8481.80.90 que reúnam as especificações indicadas nos parágrafos posteriores, as quais deverão ser produzidas com matérias-primas e partes dos países participantes que representem 90% do total dos materiais empregados em sua elaboração.</i>
		<u><i>Válvulas neumáticas:</i></u> <i>Orifício de saída de 1/4 a 1 1/2 polegadas.</i> <i>Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.</i> <i>Acionados à base de pedal ou piloto.</i> <i>Para serviço de 3 ou 4 vias.</i>
		<u><i>Válvulas hidráulicas, de alívio, reguladoras de fluxo e reguladoras de pressão:</i></u> <i>Orifício de saída de 3/4 a 1 1/2 polegadas.</i> <i>Pressão de trabalho de 2000 a 5000 libras por polegada quadrada.</i> <i>Acionadas à base de pedal ou piloto.</i> <i>Para serviço de 2, 3 e 4 vias.</i>
8532	<i>Condensadores elétricos fixos, variáveis ou ajustáveis</i>	
8532.30.00	<i>Condensadores variáveis ou ajustáveis</i>	<i>Deverão ser produzidos a partir de materiais dos países participantes, exceto esferas de aço e alumínio laminado.</i>
	<i>Obs: Condensadores variáveis de radiofreqüência, com dielétrico de ar</i>	
9406	<i>Construções pré-fabricadas.</i>	
9406.00.10	<i>De madeira</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>